

JOMIPE
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA.

QUINTA DE SANTO ANTÓNIO
TAIPADAS
CANHA

Análise da necessidade de
elaboração do Relatório de
Base

2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BASE	7
2.1.Fase 1 - Identificação das Substâncias Perigosas	7
2.2.Fase 2 - Identificação das Substâncias Perigosas Relevantes.....	9
2.3.Fase 3 - Determinação da possibilidade de contaminação.....	9
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11

1. INTRODUÇÃO

O processo de licença ambiental conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabelece no artigo 42º, a avaliação da necessidade de elaboração do “Relatório Base”, o qual é aplicável às atividades que envolvam a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador deverá proceder à Avaliação da Necessidade de elaboração do Relatório de Base.

O Relatório de Base deverá constituir um instrumento prático que inclua informações que permitam determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, designadamente:

- a) Dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- b) Dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

As Diretrizes da Comissão Europeia para elaboração dos Relatório de Base, nos termos do Artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU, encontram-se definidas no JOUE C136, de 16 de maio de 2014, definindo um conjunto de ações fundamentais a efetuar, por um lado, determinar se é necessário elaborar um relatório de base para uma determinada situação, e por outro lado se assim for, para elaborar o referido relatório.

Desta forma, foram definidas para este processo as seguintes fases:

- Fases 1 a 3 – decisão acerca ou não da necessidade do relatório base.
- Fases 4 a 7 – determinação do modo como o relatório de base deve ser elaborado.
- Fase 8 – determinação do conteúdo do relatório.

No presente documento serão abordadas as fases 1 a 3, cuja metodologia é aplicada de acordo com o definido nas diretrizes definidas na Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio.

Fase 1 – Identificação das substâncias perigosas

Identificação das substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação (matérias-primas, produtos intermédios ou finais, subprodutos, emissões ou resíduos), de acordo com a classificação do artigoº 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP) e elaborar uma lista das mesmas.

Fase 2 – Identificação das substâncias perigosas relevantes

Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são substâncias perigosas relevantes, nomeadamente as que em consequência da sua perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Com base na listagem obtida na fase 1, pretende-se determinar o risco potencial de poluição associado a cada substância perigosa, tendo em conta as suas propriedades físico-químicas como a composição, a fase (sólida, líquida ou gasosa), a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade e a persistência. Deve utilizar-se esta informação para determinar se a substância é potencialmente poluidora do solo ou das águas subterrâneas. O relatório de base deve incluir dados e uma interpretação fundamentada dos mesmos que elucidem por que razão cada substância foi excluída ou incluída. Caso várias substâncias tenham características semelhantes, podem ser agrupadas, desde que o agrupamento seja fundamentado.

Entre as possíveis fontes de informação a considerar para esta fase, constam o inventário de classificação e rotulagem, o qual inclui a classificação e a rotulagem das substâncias notificadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem), bem como os dados químicos relativos às substâncias registadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro (Regulamento REACH).

Se for claro que as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação em causa não são suscetíveis de contaminar o solo e as águas subterrâneas, não é necessário elaborar um relatório de base. Uma vez identificadas, as substâncias perigosas relevantes transitam para a fase 3, a fim de serem examinadas com maior profundidade.

Fase 3 – Avaliação da possibilidade de poluição local de implantação da instalação

Identificação, para cada substância perigosa relevante listadas no ponto 2, a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, que lhe está associada, incluindo a probabilidade de libertações e as consequências das mesmas, tendo especialmente em conta:

- i. Para cada substância perigosa presente na instalação, indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação;
- ii. Indicação das condições de armazenamento de cada substância perigosa identificada;
- iii. Forma de transporte dentro da instalação;
- iv. Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa;
- v. Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas.

Tal como anteriormente, justificação dos motivos que foram tidos em consideração para determinar a eliminação de substâncias como fonte de potencial contaminação e elaboração da lista (quadro ou tabela) final com as substâncias perigosas relevantes utilizadas, produzidas ou libertadas.

De forma a aplicar a metodologia descrita anteriormente, são consideradas as seguintes definições:

“Substâncias perigosas”, substâncias ou misturas na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

«Substâncias perigosas relevantes» são as substâncias e misturas definidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, utilizadas, produzidas e/ou libertadas na instalação, que, em consequência da sua perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

“Relatório de base”, informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas por substâncias perigosas relevantes.

Em termos de riscos potenciais foi excluída a análise no transporte externo das substâncias até à instalação e respetiva trasfega, uma vez que essa responsabilidade é do fornecedor e de emissões programadas face à sua inexistência na instalação.

Assim os riscos considerados estão associados à rutura parcial ou total dos recipientes e /ou embalagens e depósitos, ou derrame acidental no manuseio de preparação de soluções aquosas com os desinfetantes.

Na avaliação final do risco de contaminação e da necessidade de relatório base foram objeto de análise e avaliação os seguintes itens:

Parâmetro analisado	Análise e avaliação
Quantidades armazenadas e utilizadas anualmente na exploração	Consideram-se de pequena dimensão e com baixo potencial de contaminação
Tipo e condições de armazenamento e existência e boas condições dos meios de contenção de qualquer derrame ou vertido e estado físico dos recipientes ou embalagens, incluindo inspeção local	As condições de armazenamento são boas com mecanismos de contenção e bom estado geral dos locais e respetivos recipientes e/ou embalagens.
Verificação das práticas existentes quanto ao local de manuseio e ao próprio manuseio das substâncias e existência de procedimentos internos formais e informais	As práticas no manuseio são adequadas e ocorrem nos locais de utilização efetiva impermeabilizados e confinados.

Parâmetro analisado	Análise e avaliação
Existência de fissuras ou danos nas estruturas ou nas superfícies do local de implantação da instalação; existência de juntas ou fissuras na proximidade de pontos de emissão potenciais	Durante inspeção dirigida, não foram detetados este tipo de defeitos na instalação.
Existência de indícios de ataque químico em superfícies de betão	Durante inspeção dirigida, não foram detetadas quaisquer ocorrências.
Identificação de indícios de emissões já ocorridas, exame da natureza e extensão das mesmas e ponderação da probabilidade de voltarem a ocorrer	Durante inspeção dirigida, não foram detetadas quaisquer ocorrências e de acordo com a empresa, nunca houve ocorrências de derrames dentro da instalação, quer nos locais de armazenamento, quer de manuseio.
Identificação das eventuais emissões diretas ou indiretas de substâncias perigosas, no local de implantação da instalação, para o solo ou para as águas subterrâneas	Durante inspeção dirigida, não foram detetadas quaisquer ocorrências

2. ANÁLISE DE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BASE

2.1. Fase 1 – Identificação das Substâncias Perigosas

A Tabela I identifica as substâncias perigosas existentes com a referência à sua perigosidade, capacidade e local de armazenamento. Nesta tabela foram consideradas as substâncias utilizadas, com nexos técnicos das atividades desenvolvidas na exploração, ou seja os produtos utilizados na desinfecção das instalações e da água e o gasóleo.

Tabela I – Identificação e listagem de substâncias perigosas

Substâncias / Misturas	CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O REGULAMENTO n.º 1272/2008		Capacidade de armazenamento	Local de armazenamento	Utilização
	Categoria de Perigo	Frases de advertência de Perigo			
Aquasept	Irritante ou Nocivo Perigoso para o ambiente	H319 H335 H410	Pastilhas (60)	Armazém	Desinfetante para água
Sanitas Forte Vet	Corrosivo, Irritante, Perigoso para a saúde, Perigoso para o meio ambiente	H302 + H332 H410 H334 H314 H317 H335:	5 l	Armazém	Desinfetante de superfícies
Gasóleo	Inflamável Perigoso para a saúde Irritante ou Nocivo Perigoso para o ambiente	H226 H304 H315 H332 H351 H373 H411	<100 l	Depósito acoplado a cada gerador	Gerador de emergência

2.2. Fase 2 – Identificação das Substâncias Perigosas Relevantes

Para a identificação da substância perigosa relevante foi tido em consideração a informação constante na ficha de dados de segurança relativo à perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

A Tabela II sistematiza toda essa informação, e a decisão de excluir, caso a substância seja insuscetível de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

Tabela II – Avaliação das substâncias perigosas relevantes

NOME	INFORMAÇÃO ECOLÓGICA				PASSÍVEL DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO NOS SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS?
	Mobilidade	Persistência e Degradabilidade	Bioacumulação	Outros Efeitos	
Aquasept	Não aplicável	As substâncias utilizadas neste produto não vão persistir no ambiente. Não bioacumulável.	Este produto não é bioacumulativo.	Informações não disponíveis	Sim
Sanitas Forte Vet	Informações não disponíveis	Não se dispõem de dados experimentais da mistura	Não se dispõem de dados experimentais da mistura	Informações não disponíveis	Sim
Gasóleo	Dados não disponíveis.	Com base nas propriedades conhecidas e previstas de constituintes individuais, não se prevê que os membros da categoria sejam facilmente biodegradáveis. Prevê-se que alguns constituintes de hidrocarbonetos dos gasóleos cumprem os critérios de persistência.	Alguns componentes podem ser facilmente degradados por microrganismos sob condições aeróbicas e possivelmente bioacumulam-se.	Dados não disponíveis	Sim

2.3. Fase 3 – Determinação da possibilidade de contaminação

A determinação da real possibilidade de contaminação do solo ou das águas tem em consideração, no local de implantação da instalação os seguintes critérios:

- ✓ a quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa;
- ✓ o modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa;
- ✓ se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas;
- ✓ as medidas que foram tomadas para garantir a impossibilidade prática de contaminações do solo ou das águas.

A tabela III sistematiza a informação relativa a esta avaliação.

Tabela III – Determinação da possibilidade de contaminação

Nome comercial	Perigosidade	Capacidade de armazenamento (t)	Medidas de contenção	Passível de provocar contaminação nos solos e águas subterrâneas?
	Reg. 1272/2008			
Aquasept	Irritante ou Nocivo Perigoso para o ambiente	0,001	A quantidade utilizada é apenas a estritamente necessária de acordo com as prescrições do fabricante e são tidas em conta as regras de segurança na sua utilização	Não
Sanitas Forte Vet	Corrosivo, Irritante, Perigoso para a saúde, Perigoso para o meio ambiente	0,005		Não
Gasóleo	Líquido inflamável, Corrosivo, Perigoso para o Ambiente	0,08		Não

Tendo em conta a aplicação das regras de manuseamento descritas na respetiva Ficha de Dados de Segurança, e face às condições de contenção descritas, não é expectável a ocorrência de derrames, não se prevendo assim risco de contaminação de águas subterrâneas nem do solo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face às características dos produtos em causa, e à avaliação do risco de contaminação das mesmas associado à normal atividade da instalação, conclui-se pela não necessidade de apresentação do relatório de base.

Não foi registado qualquer situação de contaminação das águas subterrâneas e dos solos durante o funcionamento da atividade.